



PARECER PRÉVIO TC - **3742**

- PLENO

**PROCESSO:** TC – 006180/2018

**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Frei Paulo

**ASSUNTO:** Contas Anuais de Governo

**INTERESSADO:** Anderson Menezes

**UNIDADE DE AUDITORIA:** 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

**PROCURADOR:** Luis Alberto Menezes - Parecer nº 347/2020

**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**PARECER PRÉVIO TC - 3742 PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Frei Paulo. Exercício de 2017. Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Único apontamento deve ser relativizado diante da inegável queda de arrecadação, oriunda do período de recessão econômica que atingiu nosso país, notadamente no período compreendido entre os anos de 2014 e 2017.

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DELIBERAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão do Pleno, realizada em 25 de Abril de 2024, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, julgar pela emissão de PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Anderson Menezes, com fulcro no art. 43, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 205/2011, nos termos do voto da eminente Conselheira

Relatora Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 09/05/2024 10:46:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/05/2024 12:53:14

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 09/05/2024 13:07:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/05/2024 13:14:57

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/05/2024 15:17:45

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/05/2024 16:02:14

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/05/2024 09:55:55

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 13/05/2024 09:43:02



**PARECER PRÉVIO TC - 3742 - PLENO**

---

Aracaju, 25 de Abril de 2024.

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente em exercício), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral (em exercício) João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 09 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Presidente

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Relatora

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Vice-Presidente

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 09/05/2024 10:46:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/05/2024 12:53:14

Arquivo assinado digitalmente por RAIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/05/2024 13:07:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/05/2024 13:14:57

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/05/2024 15:17:45

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/05/2024 16:02:14

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/05/2024 09:57:02

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 13/05/2024 09:43:02



PARECER PRÉVIO TC - **3742**

- PLENO

Conselheiro Corregedora-Geral

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Conselheiro

**RAFAEL SOUSA FONSÊCA**  
Conselheiro Substituto

Fui presente:

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**  
Procurador Geral

### RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Anderson Menezes, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas nº 191/2019 (fls. 838/848), concluiu que, quanto à formalização, as Contas foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, sendo encontrada a seguinte irregularidade:

- Despesa total com pessoal atingiu o percentual de 65,54%, sendo 62,15% com gasto de pessoal do executivo e 3,39% com gasto de pessoal do legislativo, superior ao limite legalmente estabelecido na LRF que é de 60%.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 09/05/2024 10:46:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/05/2024 12:53:14

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 09/05/2024 13:07:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/05/2024 13:14:57

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/05/2024 15:17:45

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/05/2024 16:02:14

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/05/2024 09:55:55

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 13/05/2024 09:43:02



A CCI registrou, ainda, que no exercício em análise não houve processos julgados ilegais e inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

Assim, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sugeriu a citação do interessado, para que, querendo, apresentasse defesa acerca da irregularidade detectada no Relatório de Prestação de Contas.

Devidamente citado, através de Mandado de Citação nº 359/2019 (fls. 850), o gestor apresentou defesa (fls. 851/855), acompanhada de documentos, oportunidade na qual rebateu o apontamento, alegando que o município teria até o exercício de 2018 como prazo para recondução das despesas com pessoal ao limite legal.

Alegou, ainda, que o excesso apurado decorreu de outros fatores alheios à sua vontade, como a redução de receita e crise econômico financeira vivenciada no país.

Para análise da defesa apresentada pelo gestor, os autos retornaram a CCI oficiante, que, através do Parecer Técnico 44/2020 (fls. 886/890), entendeu que os argumentos acostados não foram suficientes para sanar a irregularidade detectada, razão pela qual opinou pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

Vistas necessárias ao Ministério Público Especial, o douto Procurador, à época, Luis Alberto Meneses, por meio de Parecer nº 347/2020 (fls. 893/894), acolheu, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação exarada pela CCI oficiante, opinando pela **REJEIÇÃO** das Contas, nos termos do art. 43, III, “b” e “e”, e art. 47, ambos da Lei Orgânica desta Casa, justificando seu posicionamento no sentido de que a irregularidade apontada atinge o planejamento (determinante para o setor público, art. 174, caput da CF) e a responsabilidade fiscal, pilares da gestão pública.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 09/05/2024 10:46:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/05/2024 12:53:14

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 09/05/2024 13:07:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/05/2024 13:14:57

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/05/2024 15:17:45

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/05/2024 16:02:14

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/05/2024 09:57:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 13/05/2024 09:43:02



É o relatório.

### VOTO

A prestação de contas é procedimento capaz de verificar a execução orçamentária e utilização adequada de bens e valores públicos em conformidade com as normas legais e princípios constitucionais informadores da administração pública, sendo tal procedimento submetido à análise dos órgãos de controle externo, atribuição conferida a esta Corte de Contas e as Casas Legislativas, em virtude de disposição constitucional.

No caso em tela, a unidade técnica oficiante constatou o que o limite de gastos com Pessoal foi extrapolado. Isso porque, o diploma legal obriga o gestor a se manter no limite de 54% da receita corrente líquida do município. Todavia, a municipalidade alcançou o patamar de 62,15%, montante superior ao limite exigido pela Lei complementar nº 101/2000.

Todavia, entendemos que a responsabilidade do gestor não decorre automaticamente de o limite com despesa de pessoal ter sido superado, mas, sim, de não ter adotado as medidas previstas no art. 23 da LRF ou de ter realizado as medidas vedadas no art. 22 do mesmo diploma legal.

Outrossim, é forçoso reconhecer que os municípios vinham passando por uma inegável queda de arrecadação, oriunda do período de recessão econômica que atingiu nosso país, notadamente no período compreendido entre os anos de 2014 e 2017. Razão pela qual este apontamento vem sendo relativizado, quando constatado que o município, embora esteja obrigado a observar a determinação



PARECER PRÉVIO TC - **3742**

- PLENO

normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica então vivenciada no país.

Neste sentido, mantenho o apontamento, porém entendo que deva relativizá-lo no sentido de não macular as Contas.

Isto posto;

**VOTO** pela emissão de PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Anderson Menezes, com fulcro no art. 43, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 205/2011.

É como voto.

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Relatora